



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de dezembro de 2022.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 74 /2022

Processo nº 29.374/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Vale salientar, que a proposta legislativa teve por fundamento a realização de audiência pública e reunião com a Comissão de Cultura e Esporte da Câmara Municipal, atendendo assim os anseios da comunidade esportiva, em especial dos participantes dos campeonatos municipais de futebol promovidos pela Prefeitura de Sorocaba, através da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Altera a redação da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Altera a redação da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído o art. 69-B e seu parágrafo único, do Anexo I, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), com a seguinte redação:

“Anexo I

(...)

Art. 69-B Em caso de invasão de local de quadra/campo ou outros incidentes que venham a inviabilizar ou suspender a partida, ou logo após o seu encerramento, inclusive causada por torcedores, sujeita a(s) equipe(s) infratora(s) as seguintes sanções, conforme a gravidade dos fatos:

I - perda de pontos da partida;

II - exclusão da competição respectiva, na referida categoria e classe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A invasão e atos de violência praticados por atletas, comissão técnica ou membros da diretoria do clube sujeitam o infrator a suspensão preventiva e pena de até 5 (cinco) anos de suspensão, na forma prevista no CJDMS”. (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 34-A e seu parágrafo único, do Anexo II, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), com a seguinte redação:

“Anexo II

(...)

Art. 34-A A equipe que estiver presente, no vestiário, mas não se apresentar com seus atletas em campo/quadra para início da partida após o tempo



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

regulamentar e seu acréscimo, será considerada ausente por atraso, e perderá os pontos do jogo, pelo placar mínimo da modalidade, mas não será rebaixada, mantendo-se na disputa do campeonato.

Parágrafo único. Em caso de reincidência quanto ao disposto no **caput**, aplicar-se-á a pena prevista no § 1º, art. 34, do Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF)". (NR)

Art. 3º Altera a redação do parágrafo único do art. 23, do Anexo II, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), passando a constar a seguinte redação:

"Anexo II

(...)

Art. 23. (...)

Parágrafo único. Visando estimular as novas gerações, em caráter excepcional ao disposto no **caput**, será permitida a participação, na Taça Cidade de Sorocaba (1ª Divisão) ou na Taça Palácio dos Tropeiros (2ª Divisão), de até 3 (três) atletas que tenham atuado na 3ª ou 4ª Divisões, desde que tenham idade igual ou inferior a 23 (vinte e três) anos, completados no ano de início da competição." (NR)

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal